

**LÉLIA GONZALEZ: A INVISIBILIDADE DA PRODUÇÃO INTELECTUAL DA  
MULHER NEGRA NA SOCIEDADE BRASILEIRA****LÉLIA GONZALEZ: THE INVISIBILITY OF THE INTELLECTUAL  
PRODUCTION OF BLACK WOMEN IN BRAZILIAN SOCIETY**

*Ada Elise de Araújo Leiria<sup>1</sup>*

**RESUMO**

O presente artigo tem como objetivo visibilizar a trajetória política e intelectual da ativista Lélia de Almeida Gonzalez, visando elucidar as dinâmicas das relações raciais no Brasil, a partir das suas reflexões sobre os aspectos interseccionais de gênero, raça e classe, pontuando sua perspectiva sobre as especificidades da posição e das demandas sociais da mulher negra na sociedade brasileira. Esse trabalho visa, portanto, destacar a importante atuação de Gonzalez no processo de democratização institucional e na elaboração da Constituição Federal de 1988, evidenciando as reivindicações do movimento negro acerca da implementação de leis e medidas efetivas de combate ao racismo no Brasil e da concretização da igualdade em sentido formal, “todos são iguais perante a lei”. Por fim, essa pesquisa almeja reconhecer o espaço de Lélia Gonzalez na Doutrina Jurídica brasileira, sobretudo o seu lugar na história como intérprete do Brasil. Os recursos utilizados para a composição desse estudo estão restritos a revisões bibliográficas e análise documental.

**Palavras-chave:** Lélia Gonzalez. Mulher Negra. Invisibilidade. Racismo. Sociedade Brasileira.

**ABSTRACT**

This article aims to visualize the political and intellectual trajectory of the activist Lélia de Almeida Gonzalez, aiming to elucidate the dynamics of racial relations in Brazil, based on her reflections on the intersectional aspects of gender, race and class, scoring her perspective on the specificities of the position and social demands of black women in Brazilian society. This work aims, therefore, to highlight gonzalez's important performance in the process of institutional democratization and in the elaboration of the Federal Constitution of 1988, highlighting the reinstatements of the black movement about the implementation of laws and effective measures to combat racism in Brazil and the realization of equality in the formal sense, "all are equal before the law". Finally, this research aims to recognize the space of Lélia Gonzalez in the Brazilian Legal Doctrine, especially her place in history as an interpreter of Brazil. The resources used for the composition of this study are restricted to bibliographic reviews and documentary analysis.

**Keywords:** Lélia Gonzalez. Black Woman. Invisibility. Racism. Brazilian Society

---

<sup>1</sup> Bacharela em Direito, formada pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Pós-graduanda em Direito da Comunicação Digital e as Telecomunicações pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (UNIRITTER), OAB-RS 51E666, membra da Comissão da Igualdade Racial da OAB-RS e integrante do Núcleo de Pesquisa Antirracismo da Faculdade de Direito da UFRGS.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho parte de uma análise da trajetória de vida e intelectual da autora Lélia Gonzalez, uma das principais precursoras da luta antirracista no país, destacando seu protagonismo nos debates sobre as questões de raça, gênero e classe, seu ativismo e militância no movimento negro, destacando sua importante participação na elaboração da Carta Magna durante o processo de democratização do Brasil,

Lélia Gonzalez, a penúltima filha de uma família de 18 (dezoito) irmãos, rompe um ciclo lógico das pessoas negras no Brasil ao ingressar na universidade, nos cursos de História, Geografia e Filosofia. Entretanto, essas as barreiras causadas pelo racismo foram superadas graças a mobilidade espacial e social do seu irmão Jaime de Almeida, o qual obteve reconhecimento ao destacar-se dos demais atletas no meio futebolístico.

A abordagem desta pesquisa está amparada na urgência de viabilizar a história de uma mulher negra e intelectual, reconhecida nacionalmente e internacionalmente, que escreveu livros e diversos artigos denunciando a situação da população negra, especialmente, da condição da mulher negra desde os anos 70, destacando, sobretudo, a sua participação nas discussões para elaboração da Constituição Federal de 1988.

## 2 QUEM FOI LÉLIA GONZALEZ?

Nascida em 1935, em Belo Horizonte, mineira, Lélia de Almeida era a penúltima de 18 (dezoito) irmãos, filha de mãe descendente de indígenas e pai negro, “*A barra é pesada. Eu sou uma mulher nascida de família pobre. Meu pai era operário, negro. Minha mãe, uma índia analfabeta. Tiveram dezoito filhos, e eu sou a décima sétima*”(GONZALEZ, 1979 Apud RATTS; RIOS, 2010, p. 21)

A partir da década de 1940, sua família muda-se para o Rio de Janeiro, em razão do convite que um dos irmãos mais velhos recebeu para atuar como jogador de futebol no Clube de Regatas Flamengo. Jaime de Almeida, tornou-se um jogador importante e famoso no fluminense e no país inteiro, porém, destacou-se dos demais atletas negros pela sua postura de subalternidade em campo.

## Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

Lélia de Almeida, ainda quando criança, trabalhou como babá para os filhos de diretores do clube onde o irmão jogava. Cabe ressaltar, que naquela época a profissão era habitualmente exercida por meninas negras.

Quando criança, eu fui babá de filhinho de madame, você sabe que a criança negra começa a trabalhar muito cedo. Teve um diretor do Flamengo que queria que eu fosse pra casa dele ser uma empregadinha, daquelas que viram cria da casa. Eu reagi muito contra isso e então o pessoal terminou me trazendo de volta para casa. (GONZALEZ, 1986, p. 319)

Observa-se, que a partir da mobilidade social e espacial conquistada por Jaime, possibilitou romper as barreiras raciais, sociais e de gênero permitindo inicialmente a sua ascensão social enquanto pessoa negra no esporte, bem como para Lélia, a qual posteriormente se destacou na área da educação, *“a única saída que encontrei para superar esses problemas foi ser a primeira aluna da sala. É aquela história, ela é pretinha mais é inteligente”*. (GONZALEZ, Apud LIMA; RIOS, 2020, p. 319)

Em 1958, aos 23 anos concluiu a graduação em História e Geografia, na Universidade Estadual de Guanabara, atualmente Universidade Estadual do Rio de Janeiro. E, na mesma instituição concluiu o curso de Filosofia em 1962. Lélia Gonzalez, exerceu a função de professora inicialmente em escolas de ensino médio e, posteriormente, em universidades.

Nesse mesmo período, casou-se com Luiz Carlos Gonzalez, homem branco, de origem espanhola, o qual se suicida por não suportar a rejeição da sua família pela esposa. E, a partir dessa experiência traumática, Lélia Gonzalez passa por um processo de reconstrução da sua identidade para compreender sua condição de mulher negra na sociedade.

Quando terminou meu primeiro curso, eu já tinha começado a trabalhar, a dar aula. Meu primeiro local de trabalho foi o Colégio Piedade e depois fiz concurso pro estado. Em seguida ao curso de história, eu fiz filosofia, lá eu conheci o Luiz Carlos. A gente se casou e então eu o convenci de reatar as relações com a família. A família me via como um caso dele. Quando eu disse que havíamos casado, passei a ser vista como safada, prostituta, sem-vergonha; a família a partir daí começou a fazer campanha contra mim, dizendo coisas “Olha, eu vi a Lélia na faculdade conversando com um monte de homens”. Ele encheu o saco e rompeu relações com a família de novo. As relações com a família dele eram muito complicadas, tão complicadas que ele acabou se matando. (GONZALEZ, 1986 Apud LIMA; RIOS, 2020, p. 321)

No final dos anos 60, Lélia Gonzalez casa-se pela segunda vez, com Vicente Marota, um homem negro, que segundo ela negava seu pertencimento racial. (RATTS; RIOS, 2010, p.59)

## Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

Eu me casei com um mulato – pai branco e mãe negra –, como se diz na Bahia um tinta fraca. Ele tinha ideologia de classe, não gostava de preto... Nós ficamos juntos durante cinco anos, era engraçado porque, enquanto eu estava em busca de mim mesma, ele procurava fugir de si próprio; apesar de a gente se gostar muito, a nossa relação não estava combinando. A gente se separou e a minha cabeça dançou, afinal, eu fui casada com um cara branco, de origem espanhola, que dava todo apoio à questão racial, e quando eu caso com um cara de origem negra ele não tem essa solidariedade; procurava disfarçar esse lado. Eu fui parar no psicanalista. (GONZALES, 1986 Apud LIMA; RIOS, 2020, p.322)

No entanto, para Lélia, a psicanálise foi fundamental para o processo de reconstrução pessoal e de descoberta da sua negritude, a partir disso, ela começa a reinterpretar a experiência afro-diaspórica na América. Em meados dos anos 70, começou a frequentar o candomblé, religião que se tornou um referencial ancestral e principalmente, foi um organizador psíquico pessoal, no qual ela mergulhou de cabeça.

É recebendo o axé plantado por Exu (e atente-se para o plantado), que eu posso retomar a língua que me foi roubada; é absorvendo esse axé que retomarei o conhecimento de um saber que me foi tirado pela violência física, pelo terrorismo cultural pelo etnocídio a que fui submetido por aqueles que escravizaram meus ancestrais e que, hoje, me exploram e discriminam, afirmando sua “superioridade” e sua “civilização”, é retomando o “meu falar antigo/por tua força devolvido”, que não me perderei nas armadilhas das abstrações vazias que só fariam me arrancar do chão que piso com pés despidos e ligeiros na dança do aqui e do agora, onde passado e futuro estão presentes. Por isso mesmo, com teu axé, “percorrerei a distância do nosso aiyê/feito de terra incerta e perigosa” (GONZALEZ, 1984 Apud UCPA, p. 216)

No campo político, Lélia, se filia ao Partido dos Trabalhadores (PT), em 1982, participa do pleito eleitoral como candidata a Deputada Federal, ficando como suplente por não alcançar o número necessário de votos, tempos depois ela abandona a sigla e muda de partido. Segundo ela, o programa partidário do PT no Rio de Janeiro, era restrito em determinadas áreas e não demonstravam atenção sobre as questões raciais, ao contrário do Partido Democrático Trabalhista (PDT), que declara abertamente suas prioridades, crianças, trabalhadores (as), mulheres e negros (as). (GONZALEZ, 1986 Apud LIMA; RIOS, 2020, p. 315)

Lélia Gonzalez, era uma pessoa pluralista e sua formação acadêmica possibilitou que ela desenvolvesse com propriedade as reflexões sobre interseccionalidade e as relações étnico-raciais. Verifica-se, que os textos acadêmicos identificam características suas de fala, que permitia aos militantes e ativistas mais jovens, os quais não pertenciam a comunidade acadêmica, compreender seus conceitos e explanações acerca das pautas identitárias.

### **3 LUGAR DE NEGRO**

Segundo, o informativo produzido pelo IBGE, *Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil* (IBGE, 2019), afirma que as desigualdades étnico-raciais abordadas na pesquisa são efeitos do processo histórico da nossa sociedade confirmando a persistente desvantagem entre pessoas brancas e negras, no que diz respeito: ao mercado de trabalho, distribuição de renda, condições de moradia, educação, violência e representação política. Nesse seguimento, aproveita-se os escritos de Lélia Gonzalez (1982) que expõe:

Desde a época colonial aos dias de hoje, a gente saca a existência de uma evidente separação quanto ao espaço físico ocupado por dominadores e dominados. O lugar natural do grupo branco dominante são moradias amplas, espaçosas, situadas nos mais belos recantos da cidade ou do campo e devidamente protegidas por diferentes tipos de policiamento: desde os antigos feitores, capitães do mato, capangas etc., até a polícia formalmente constituída. Desde a casa-grande e do sobrado, aos belos edifícios e residências atuais, o critério tem sido sempre o mesmo. Já o lugar natural do negro é o oposto, evidentemente: da senzala às favelas, cortiços, porões, invasões, alagados e conjuntos “habitacionais” (cujos modelos são os guetos dos países desenvolvidos) dos dias de hoje, o critério também tem sido simetricamente o mesmo: a divisão racial do espaço. (GONZALEZ; HASENBALG, 1982, p. 15)

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (PNAD) realizada em 2020, dos 210,8 milhões de habitantes no Brasil, 117 milhões se declaram negras, 56% aproximadamente, ou seja, pretos e pardos somam a maioria da população brasileira. Diante desses dados, nota-se a desigualdade no Brasil, que confirma o mito da democracia racial, pela posição e pelas condições econômicas do negro na sociedade, em consequência de um passado e presente repleto de exclusões e, também, pelo estigma das marcas da escravidão.

Acrescenta-se, que no século passado, o Brasil era considerado um país sem raças. A nação, de modo geral, transmitia para o mundo uma imagem de democracia racial, onde as chances e as oportunidades eram as mesmas para todos os cidadãos, esse mito da nossa história foi difundido, a partir da formulação do autor Gilberto Freyre (1933), em sua obra *Casa Grande & Senzala*, o sociólogo descreve que as relações raciais entre senhores e cativos era cordial, pacífica e amigável. Entretanto, essa imagem foi contestada e protestada pelo movimento negro brasileiro, alegando que a democracia racial era um mito, pois não condiz com a verdadeira realidade do país, sobretudo, da sua história. De forma irônica, Lélia Gonzalez (1980) expõe:

## Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

Racismo? No Brasil? Quem foi que disse? Isso é coisa de americano. Aqui não tem diferença porque todo mundo é brasileiro acima de tudo, graças a Deus. Preto aqui é bem tratado, tem o mesmo direito que a gente tem. Tanto é que, quando se esforça, ele sobe na vida como qualquer um. Conheço um que é médico; educadíssimo, culto, elegante e com muitas feições finas...Nem parece preto. (GONZALEZ, 1984 Apud LIMA; RIOS, p. 226)

Cabe elucidar que, a principal marca da formação e a construção no nosso país é pautada pela a escravização de pessoas e, a partir dessa perspectiva histórica é possível compreender as dinâmicas sociais e o ciclo excludente e discriminatório da população negra ainda presente em nossa sociedade.

Na verdade, a questão desse contínuo que estabelece é o tipo de ideologia que domina a sociedade brasileira, a ideologia da hierarquia mesmo, cada coisa no seu lugar, cada um no seu lugar. Daí a famosa e muito sinteticamente sábia tirada que o Millô Fernandez fez, a respeito da questão racial no Brasil: “No Brasil não existe racismo porque o negro conhece o seu lugar”. Estamos vendo qual é o lugar dele. Dá para perceber como a coisa é complicada, a coisa é realmente muito complicada, porque a questão da cidadania negra se articula – a meu ver – também com a questão da identidade. São questões profundamente interligadas. (GONZALEZ, 1986 Apud LIMA; RIOS, p. 233-234)

Lélia, ressalta a importância da tomada de consciência da comunidade negra acerca da identidade racial, sobretudo, da história e cultura africana, porque é o primeiro passo para estabelecer a nós mesmos qual é o nosso lugar na sociedade brasileira.

Uma coisa muito interessante a gente observar, e tem a ver com um mínimo de consciência de suas raízes, de suas origens culturais. Tanto que o pessoal diz que os negros da Bahia são bonitos. Quando as pessoas dizem isso, não percebem que elas estão se sensibilizando é com uma postura de alguém que sabe que ele é ele mesmo e não um outro, aquele outro determinado pelo poder branco. (GONZALEZ, 1986 Apud LIMA; RIOS, p. 325)

### **4 MOVIMENTO NEGRO E FEMINISTA**

Em 1976, Lélia Gonzalez ministrava o primeiro curso de Cultura Negra Brasileira, na Universidade Federal do Rio de Janeiro, onde as produções intelectuais artísticas eram voltadas especialmente para uma visão crítica da realidade brasileira naquela época. A partir disso, ela adentra de forma efetiva no movimento negro do Rio de Janeiro, o qual buscava se reorganizar em pleno regime militar. É importante ressaltar, que o golpe de 1964 desarticulou as “elites

## Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

intelectuais negras” (RATTS; RIOS, 2010, p. 87), resultando na desmobilização das principais lideranças negras que militavam no movimento negro naquele período.

Ainda nessa década, os acontecimentos e as mobilizações da população negra pela luta dos direitos civis nos Estados Unidos, despertaram a atenção dos jovens negros brasileiros do Rio de Janeiro, levantando-se um novo fenômeno, o movimento “soul”, que motivou a juventude negra a reagir contra a discriminação racial e sistêmica da sociedade brasileira. Além disso, o “soul” tornou-se o berço do movimento negro do Rio de Janeiro, se expandindo também para São Paulo.

No período da Ditadura Militar, Lélia realizava encontros com alunos e alunas em sua casa para discutir acerca das questões raciais, e por esse motivo passou a ter a vida acompanhada pelo setor de investigação. Segundo a avaliação e os arquivos do Departamento da Ordem Política e Social – Dops, Lélia Gonzalez, era considerada uma mulher subversiva, pela sua vasta experiência no movimento negro, especialmente pelo seu perfil de ativista. No entanto, para os militares da época, a “subversão” era apontada como uma violação da lei de segurança, a qual estabelecia ato criminoso “incitar à subversão” e provocar o “ódio ou à discriminação racial”. Em tempos de ditadura, qualquer denúncia de racismo era recebida como tentativa de criar sentimentos antinacionais. Falar de racismo significava dar vida àquilo que “não existia” na sociedade brasileira. Na visão oficial, não havia grupos raciais, desigualdades entre negros e brancos e discriminação, tampouco preconceito. Para os generais que comandavam a nação, nada disso fazia parte da nossa realidade. (GONZALEZ; HASENBALG, 1986 p. 30)

No final dos anos 70, o avanço e a atuação das mulheres negras no movimento negro carioca modificaram a postura de alguns companheiros militantes negros, os quais se sentiram ameaçados pela autonomia das suas companheiras de luta, e motivados pelo machismo manifestavam um comportamento autoritário, intolerante, verbalmente agressivo e opressor.

[...] Depois que ela “saca” o lance do sexismo, sua participação nos movimentos negros foi e tem sido cada vez mais intensa, da maior significação. Quando a gente anda por esse Brasil afora e conhece os movimentos negros regionais, uma coisa se evidencia com a maior clareza: a presença crescente, e muitas vezes majoritária do molherio. E, ainda mais, dá pra perceber que as lideranças desses movimentos, em muitos casos, é dela, mulher negra. [...] (GONZALEZ, 1981 Apud UCPA, p. 115)

A convivência de Lélia com essas companheiras de luta dentro do Movimento Negro Unificado direcionou o seu olhar para a condição e os aspectos específicos das mulheres negras. A partir disso, surgem os primeiros grupos organizados de mulheres negras no núcleo do MN, é importante destacar que o desempenho dessas mulheres foi fundamental na formação do movimento negro no Rio de Janeiro.

## Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

O desenvolvimento e a expansão dos movimentos sociais na segunda metade dos anos 1970 propiciaram a mobilização e a participação de amplos setores da população brasileira, no sentido de reivindicação de seus direitos e de uma intervenção política mais direta. No caso da população negra, vamos encontrá-la sobretudo no movimento negro e no movimento de associações de moradores nas favelas e nos bairros periféricos (ressaltando-se aí o papel e a importância do movimento de favelas). O movimento negro desempenhou um papel de extrema relevância na luta antirracista em nosso país, sensibilizando inclusive os setores não negros e buscando mobilizar as diferentes áreas da comunidade afro-brasileira para a discussão do racismo e suas práticas. (GONZALEZ, 1984 Apud UCPA, p. 273)

Em 16 de junho de 1983, foi criado o coletivo de mulheres negras Nzinga, coordenado primeiramente por Lélia Gonzalez, a escolha do nome revela uma heroína inviabilizada pela história, a rainha Jinga, a qual é considerada símbolo de resistência e luta contra a dominação dos portugueses na Angola. Além disso, encontram-se presentes outras simbologias para representar o coletivo, a cor amarela de Oxum, a cor roxa, do movimento internacional de mulheres e, o pássaro, que segundo Lélia, representava a ancestralidade feminina de tradição nagô.

O objetivo do coletivo era trabalhar com mulheres negras de baixa renda, tanto que não foi por acaso a escolha do espaço onde desenvolveria suas atividades. Os movimentos sociais negros e feministas daquela época perceberam que era preciso se aproximar cada vez mais das camadas menos favorecidas da sociedade, em particular em bases populares em que a mobilização coletiva se mostra viável. A verdade é que nem todos os movimentos conseguiam promover essa aproximação. Porém a experiência do Nzinga alcançou algo singular: de um lado, formou-se um agrupamento político de mulheres de diferentes posições sociais (moradoras do morro e de bairro de classe média, trabalhadoras manuais com baixa escolaridade e mulheres com formação universitária); de outro, reuniram-se experiências diversas de formação associativa (mulheres oriundas do movimento feminista, do movimento negro e dos movimentos de bairro e de favelas etc.). (RATTS; RIOS, 2010, p. 98)

Em 1988, cem anos após a abolição, foi promulgada a Constituição Cidadã, na qual o Estado instituiu diversos dispositivos legais que asseguram direitos e proteção à comunidade negra, entretanto, essas reivindicações pelo direito à igualdade foram ações do movimento negro, que participou ativamente da elaboração e construção da nova Constituinte. Tais direitos estão elencados nos seguintes artigos (CF, 1988):

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:  
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



## Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Art. 242 – [...]

§ 1º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro

Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos:

Observa-se, que esses direitos constitucionais estabelecidos nos dispositivos mencionados acima não garantem efetividade à população negra a acerca da questão racial. No entanto, é importante ressaltar, que a Constituição Federal de 1988 tomou como base o estado social e adotou o princípio da igualdade material para atender a igualdade prevista na lei, sobretudo, verificando os critérios discriminatórios e as justificativas plausíveis para considerar o parâmetro desigualador aderido.

### 4 “TODOS SOMOS IGUAIS”

Em 1987, a presença de Lélia Gonzalez, na reunião da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas deficientes e minorias, foi marcada pelo seu discurso que enfatizou o período histórico e social de construção da sociedade brasileira, que “esqueceu” de destacar a contribuição dos negros, resultando num processo de marginalização e discriminação

## Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

da população negra. Observa-se, que desde a elaboração da Carta Magna, as estruturas racistas na sociedade já eram denunciadas, por exemplo, nos meios de comunicação, que ainda, nos dias de hoje, impõe uma cultura, classe e raça dominante.

Todos os que aqui estão presentes têm uma responsabilidade muito grande, sobretudo aqueles que pretendem efetivamente não defender os seus interesses pessoais ou da sua classe dominante. A esses não temos muita coisa a dizer e não significamos muito, mas àqueles que efetivamente têm um projeto de construção de uma sociedade justa e igualitária, onde o princípio da isonomia efetivamente se concretize, a esses nos dirigimos, temos que nos unir, temos que nos dar as mãos. E nesta Constituinte, fundamentalmente, o nosso papel é de povo atento ao que os senhores estão fazendo aqui, atentos ao trabalho que se vai desenvolvendo aqui, preocupadíssimos em belas propostas de campanha e práticas aqui dentro totalmente contraditórias. Mas de qualquer forma nos unimos àqueles constituintes, àqueles efetivamente representantes do povo brasileiro, que se unem a nós, que são sensíveis às nossas propostas, às nossas denúncias, às nossas reivindicações, porque, repito, não é com a mulher negra na prostituição; não é com o homem negro sendo preso pela polícia que o considera, antes de mais nada, um suspeito; não é com a discriminação no mercado de trabalho; não é com a apresentação distorcida e insignificante da imagem do negro nos meios de comunicação; não é com as teorias e práticas pedagógicas que esquecem, que omitem a história da África e das populações negras e indígenas no nosso país; não é com isso que se vai construir uma nação. (GONZALEZ, 1987 Apud LIMA; RIOS, p. 251-252)

Lélia Gonzalez, prossegue no discurso dizendo que:

Nós não estamos aqui brincando de fazer Constituição. Não queremos essa lei abstrata e geral que, de repente, reproduz aquela história de que no Brasil não existe racismo porque o negro conhece o seu lugar. Nós queremos, efetivamente, que a lei crie estímulos fiscais para que a sociedade civil e o Estado tomem medidas concretas de significação compensatória, a fim de implementar aos brasileiros de ascendência africana o direito à isonomia nos setores de trabalho, remuneração, educação, justiça, moradia, saúde e por aí fora. (GONZALEZ, 1987 Apud LIMA; RIOS, p. 258)

O Princípio da Igualdade que está interligado com o Estado Democrático de Direito, tem como fundamento garantir os direitos individuais e coletivos, os direitos sociais e de nacionalidade e os direitos políticos. Ou seja: o Estado deve respeitar e garantir a proteção jurídica de todos os direitos dos cidadãos, conforme previsão legal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] (CF, 1988)

## Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

Em outras palavras, a expressão no referido artigo, “todos são iguais perante a lei”, assegura a igualdade formal, em outras palavras, quer dizer, a lei deveria tratar a todos igualmente, sem qualquer diferenciação de grupos (sexo, idade, raça, classe social) assegurando situações iguais e os mesmos direitos a todas as pessoas e deve ser compreendida de forma relativa e não absoluta: “todos são iguais”, mas só tem direitos se houver paridade de condições sociais e econômicas, ou seja, as leis devem buscar reduzir as desigualdades possibilitando a todos as mesmas oportunidades, bens e serviços. Lélia Gonzalez (1987) discursa na Constituinte:

Desde as Constituições de 1934 e 1946 estão dizendo que todos somos iguais perante a lei. Nós queremos, sim, mecanismos de resgate que possam colocar o negro efetivamente numa situação de igualdade porque, até o presente momento, somos iguais perante a lei, mas quem somos nós? Somos as grandes populações dos presídios, da prostituição, da marginalização no mercado de trabalho. Nós queremos, sim, que a Constituição crie mecanismos que propiciem um efetivo “começar” em condições de igualdade da comunidade negra neste país. Falar dessa Constituição formal, isso a gente conhece há muito tempo; todos nós conhecemos os constituintes, todos dizem isso. Sem que isso constitua elemento de privilégio, nós queremos, sim, em termos de disposições finais, que haja estímulo junto à empresa, junto a tudo, para que essa comunidade negra deixe de ser grande discriminada, a grande defasada, em termos de realidade brasileira. (GONZALEZ, 1988 Apud LIMA; RIOS, p. 258)

O conceito introduzido na constituição, acerca do princípio da igualdade estabelece que o legislador equilibre as diferenças sociais econômicas existentes na sociedade, sobretudo, no que diz respeito aos direitos básicos.

Todavia, é indispensável auferir os fundamentos que justifiquem a violação do direito à igualdade. A propósito, a própria Constituição destaca detalhadamente a regra da isonomia material em diversas hipóteses expressamente previstas, em outras palavras, cabe ao constituinte estabelecer os critérios para identificar as desigualdades.

Cabe ressaltar que, dentre as inúmeras iniciativas por parte do Governo Federal para representar a materialização das reivindicações por longos anos do Movimento Negro Brasileiro, foram sancionadas as leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08, as quais estabelecem a obrigatoriedade do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Indígena e Africana, no currículo oficial das escolas públicas e privadas.

Em 2010, entrou em vigor a Lei nº 12.288, referente ao Estatuto da Igualdade Racial, de autoria do senador Paulo Paim, estendendo de forma expressa os direitos fundamentais a todas as raças e etnias. O diploma tem como principal objetivo “*garantir à população negra a*

## Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

*efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica”* (2010), e reparar as desigualdades sociais e a discriminação racial por intermédio das diversas ações afirmativas previstas no estatuto. A respeito das políticas de ações afirmativas, o Estatuto da Igualdade Racial prevê:

Art. 4º A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

I - inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;

II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;

III - modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;

IV - promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

V - eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;

VI - estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;

VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.

Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a realização desta pesquisa, foi estudado os principais aspectos biográficos da intelectual Lélia Gonzalez, visando compreender as questões raciais na sociedade brasileira a partir das suas interpretações, reflexões e interlocuções, principalmente, da sua importante atuação como militante do movimento negro no processo de democratização institucional do Brasil.

No presente artigo, buscou-se, inicialmente, apresentar a trajetória de vida pessoal e profissional de Lélia Gonzalez, a fim de dar visibilidade a uma das principais intérpretes do

## Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

Brasil, a qual abordou a perspectiva da interseccionalidade desde os anos 70, período do regime militar.

Verificou-se também que, estatisticamente, a população negra soma aproximadamente 56% (cinquenta e seis por cento) do total dos habitantes brasileiros. Porém esse mesmo grupo se mantém em desvantagem se comparado à população branca, sobretudo no que tange às desigualdades sociais, raciais e econômicas.

Finalmente, este artigo gera subsídios para defender a urgência de preservar a memória de indivíduos historicamente invisibilizados pela sociedade por não pertencerem ao círculo hegemônico de poder, sujeitos negros, sobretudo mulheres, os quais contribuíram para o desenvolvimento desse país devem ser reconhecidos e reverenciados.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 20 abr. 2021.

BRASIL. **Lei do Estatuto da Igualdade Racial, nº 12.288 de 20 de julho de 2010**. 2010. Institui a Igualdade Racial. 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm). Acesso em: 20 abr. 2021.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime patriarcal**. 51. ed. São Paulo: Global, 2006.

GARRIDO, Míriam. **Atuação militante de Lélia Gonzalez na discussão da Constituição Federal de 1988**. Revista Tempo & Argumento, Florianópolis, v. 10, n. 25, p. 435-463, jul./set. 2018.

GONZALEZ, Lélia. HASENBALG, Carlos. **Lugar de Negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

GONZALES, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos/organização Flavia Rios, Márcia Lima**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GONZALEZ, Lélia, 1935-1994. **Primavera para as rosas negras**. Diáspora Africana: Filhos da África, 2018.

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira**, 1984 Disponível em: [//negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/racismo-e-sexismo-lc3a9lia-gonzales.pdf](http://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/racismo-e-sexismo-lc3a9lia-gonzales.pdf)  
Acesso: 20 abr. 2021

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Informação demográfica e socioeconômica**, n. 41 de 2019. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf) Acesso em: 20 abr. 2021.

RATTS, Alex. RIOS, Flavia. **Lélia Gonzalez**. São Paulo: Selo Negro, 2010.